



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cacique Doble

LEI MUNICIPAL Nº 1.362/2018, DE 22 DE MARÇO 2018

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR SERVIDORES POR TEMPO DETERMINADO, PARA SUPRIR CARGOS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NA ÁREA DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

EDIVAN FORTUNA, Prefeito Municipal de Cacique Doble, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidores por tempo determinado, para atender necessidade de pessoal e de excepcional interesse público nos termos, do art. 37, IX da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Municipal nº 764/03, de 01 de setembro de 2003.

Art. 2º - As contratações a que se referem o artigo anterior serão pelo período de até 01 (um) ano, a contar da data de assinatura do respectivo Termo Contratual, podendo ser renovadas por igual período.

I – As contratações expressas no *caput* serão por meio de Processo Seletivo Simplificado, sendo que as contratações e o processo seguirão as Recomendações nº 06/2012, nº 03/2013 e nº 03/2016, exaradas pelo Ministério Público Federal de Erechim, no que diz respeito as peculiaridades de profissionais que trabalharão com o povo indígena.

II – Os profissionais contratados por autorização desta Lei, exercerão suas funções junto a Escola Municipal de Educação Infantil Indígena Gir Sí My Sér na comunidade indígena.

Art. 3º - Serão contratados os seguintes profissionais:

I - 01 (um) profissional, para exercer a função de Doméstica, com carga horária de 40 horas semanais;

II – 01 (um) profissional, para exercer a função de Cozinheira, com carga horária de 40 horas semanais;

III – 02 (dois) profissionais, para exercer a função de Monitor de Creche com carga horária de 20 horas semanais;

IV – 06 (seis) profissionais, para exercer a função de Professor de Educação Infantil com carga horária de 20 horas semanais;





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cacique Doble

§ 1º - Os contratados através da presente lei perceberão a remuneração correspondente aos padrões que constar para os cargos de Professores/Servidores, criados através dos respectivos Planos de Carreiras, e serão reajustados nos mesmos índices e percentuais, quando concedidos aos demais servidores.

§ 2º - O Edital especificará as exigências para homologação e classificação, dentro dos preceitos legais, princípios gerais do direito, atendendo as recomendações do Ministério Público Federal.

Art. 4º - Para atender preceito e cumprimento do artigo 236, inciso IV, da Lei Municipal nº 764/03, os servidores contratados nos termos desta Lei, ficarão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constante da Lei-de-Meios em execução.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n. 1.358/2018, de 08 de março de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACIQUE DOBLE,
22 DE MARÇO DE 2018.

Cacique Doble
Crescendo com você
Adm. 2017/2020

EDIVAN FORTUNA,
Prefeito Municipal.

Registre-Se e Publique-se:

Aldacir Manfron,
Secretário Municipal de Administração.



Cacique Doble
Crescendo com você
Adm. 2017/2020

Av. Kaingang, 292 - Fone (54) 3552-1244 - CEP 99.860-000 - Cacique Doble - RS
E-mail: pmcaciquedoble@terra.com.br - comprascaciquedoble@terra.com.br
www.caciquedoblers.com.br



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cacique Doble

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores:

Apraz-me cumprimentá-los e na oportunidade passar a esta Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que trata da autorização para contratação temporária de servidores.

As contratações em epígrafe refere-se à necessidade de pessoal com estas atribuições junto ao quadro de servidores do município, para desenvolver atividades e funções na Escola Municipal Gir Sí My Sér no Município.

Considerando as recomendações do Ministério Público Federal, que preceituam em apertada síntese:

- Considerando que a Constituição Federal inaugurou um novo paradigma normativo de reconhecimento das identidades étnicas diferenciada dos povos indígenas;
- Considerando que para a educação indígena o texto constitucional previu norma que lhes garante um ensino bilingue diferenciado e intercultural;
- Considerando que a organização internacional do trabalho - OIT, em convenção reconhecida pela legislação brasileira reforçou o modelo de educação diferenciada indígena, ao garantir a esses povos criarem as suas próprias instituições e seus ensinos de educação;
- Considerando em haver grande dificuldade na seleção por concurso público de profissionais indígenas, que atenda as peculiaridades desses povos;
- Considerando que as comunidades indígenas tem o DIREITO de serem consultadas pelo poder público sempre que uma medida administrativa for suscetível de afetá-los diretamente, com objetivo de se chegar a um acordo e conseguir o consentimento acerca das medidas propostas;
- Considerando a necessidade de compatibilizar as normas que assegurem a educação indígena diferenciada, respeitando os anseios da comunidade indígena à realidade peculiar das populações autóctones relativas a língua e a cultura própria;
- Considerando que é função institucional do Ministério Público defender os interesses das populações indígenas;





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cacique Doble

- Considerando a prerrogativa concedida ao Ministério Público para expedir recomendações aos órgãos públicos;

- Considerando que a recomendação do Ministério Público é que os gestores públicos de Cacique Doble, por meios de atos administrativos e legislativos necessários, viabilizem a contratação **mediante seleção que limite a escolha entre indígenas**;

- Considerando por fim que a omissão das medidas recomendadas podem implicar ações judiciais cabíveis, em sua máxima extensão, contras os que se mantiverem inertes.

- Considerando ainda que tais profissionais suprirão a demanda que exigirá no ano letivo que está iniciando, inclusive com a abertura de novas vagas na Educação Infantil da referida escola.

Diante de todo exposto, tendo em vista as justificativas apresentadas, tem-se que a contratação temporária segue todos os ditames legais e constitucionais, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente projeto de lei, nos termos propostos.

Necessário referir, por último, que em razão da abertura de mais uma turma na escola indígena e a inclusão na presente contratação das vagas de contratos que venceriam em maio e agosto de 2018, foi necessária a alteração das quantidades de profissionais da Lei Municipal n. 1358/2018, de 08 março de 2018, com a sua revogação.

Assim, nobres edis, permito-me deixar o assunto à análise de Vossas Excelências, esperando que pela necessidade já comprovada, mereça dessa egrégia casa a unânime aprovação e o processo tramite em regime de urgência.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACIQUE DOBLE,
16 DE MARÇO DE 2018.

EDIVAN FORTUNA,
Prefeito Municipal.



Cacique Doble
Crescendo com você
Adm. 2017/2020

Av. Kaingang, 292 - Fone (54) 3552-1244 - CEP 99.860-000 - Cacique Doble - RS
E-mail: pmcaciquedoble@terra.com.br - comprascaciquedoble@terra.com.br
www.caciquedoblers.com.br